

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 36/2025

Governador Valadares, 28 de agosto de 2025.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 121524450

PA COPAM SLA Nº: 22683/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: GRAN VALE LTDA	CNPJ: 03.009.045/0009-72
EMPREENDIMENTO: GRAN VALE LTDA	CNPJ: 03.009.045/0009-72
MUNICÍPIO: FRANCISCÓPOLIS	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 6' 22.65" S e Longitude 42° 3' 18.01" W.

RECURSO HIDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 498527/2024, válida até 28/08/2027 – Processo nº 45849/2024

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional

A N M / D N P M : 833.851/2010 830.064/2012	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta de 9.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	Área Útil 1,95 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão 0,35 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	REGISTRO/ART: CNPJ: 52.348.633/0001-99
---	--

ARIADNE MARQUES ENGENHEIRA FLORESTAL	-	CREA MG nº: 0131548D MG ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253953243
ELIZARDO BATISTA FERREIRA LISBOA – BIÓLOGO		CRBio: 085854/04-D ART nº 202510001375
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental		1.364.196-4
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 28/08/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121517421** e o código CRC **49CF7CD6**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 36/2025 (SEI 121517421)

O empreendimento GRAN VALE LTDA, CNPJ: 03.009.045/0009-72, atua no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito desde 20/08/2019. A área do empreendimento está situada na zona rural do município de Franciscópolis – MG, e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 06' 22.65" S e Longitude 42° 03' 18.01" W.

O empreendimento minerário possui a Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO Nº 2340 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) concedida em 14/01/2025 com vencimento 14/01/2033, para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.600 m³/ano, “A-05-04-Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” em área útil de 0,557 ha e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 0,35 km, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com objetivo de ampliar suas atividades produtivas foi formalizado, no dia 07/07/2025, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 22683/2025, para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 9.000 m³/ano, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” em área útil de 1,95 ha e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 0,35 km, o qual, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

A área objeto da ampliação foi regularizada por meio do requerimento para intervenção ambiental mediante processo SEI Nº 2100.01.0036274/2022-20, que obteve parecer favorável em 15/07/2024 e Autorização par Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0036274/2022-20 em 25/07/2024.

O requerimento em questão teve caráter convencional e corretivo. Deste modo, a solicitação previu o corte ou aproveitamento de 729 árvores isoladas nativas vivas (530 árvores em caráter autorizativo e 199 árvores em caráter corretivo) em 7,4893 ha, sendo que 5,3364 hectares se referem a intervenção ambiental em caráter autorizativo e 2,1529 ha à intervenção corretiva.



Por se tratar de intervenção ambiental parcialmente em caráter corretivo, cuja infração ainda não havia sido autuada, a equipe técnica do IEF lavrou o AI nº 372699/2024 em desfavor do proprietário do imóvel, responsável pelas intervenções à época, conforme consta no Documento SEI nº 88918011.



Figura 01: Localização georreferenciada do empreendimento GRAN VALE LTDA.
Fonte: IDE-SISEMA, agosto/2025.

O empreendimento ocupará uma área total de 7,4893 ha, sendo área de lavra de 2,6907 ha, área construída de 0,14 ha, área diretamente afetada 7,4893 ha e área impactada de 2,2155ha. Planeja-se que, com a ampliação, a ADA tenha uma extensão de 7,4893 ha, que contemplarão a frente de lavra (2,6907 ha), pilha de estéril (1,95 ha), estrada (0,2802 ha) e praças de serviço com estruturas de apoio (2,5684 ha). Contará com a colaboração de 09 funcionários, sendo 07 no setor de produção e 02 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 horas, 05 dias por semana.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será composta por frente de lavra, praça de manobra, depósitos de blocos, pilha de estéril, estrada para transporte, ponto de abastecimento e estruturas de apoio (Figura 02). Será implementada a atividade (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (5,0 m³), sendo apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para realização desta atividade.

Ainda com a ampliação do empreendedor pretende-se instalar estruturas de alojamento, de refeitório e de galpão de máquinas. O galpão terá por finalidade comportar eventuais reparos emergenciais em maquinários e equipamentos que possam ocorrer nas dependências do empreendimento. Assim, tendo em vista a possibilidade de ocorrerem



eventuais vazamentos e contaminações com óleo e graxa, o sistema de separação de água e óleo seja reestruturado e ampliado, a fim de atender também o galpão de máquinas e o ponto de abastecimento.

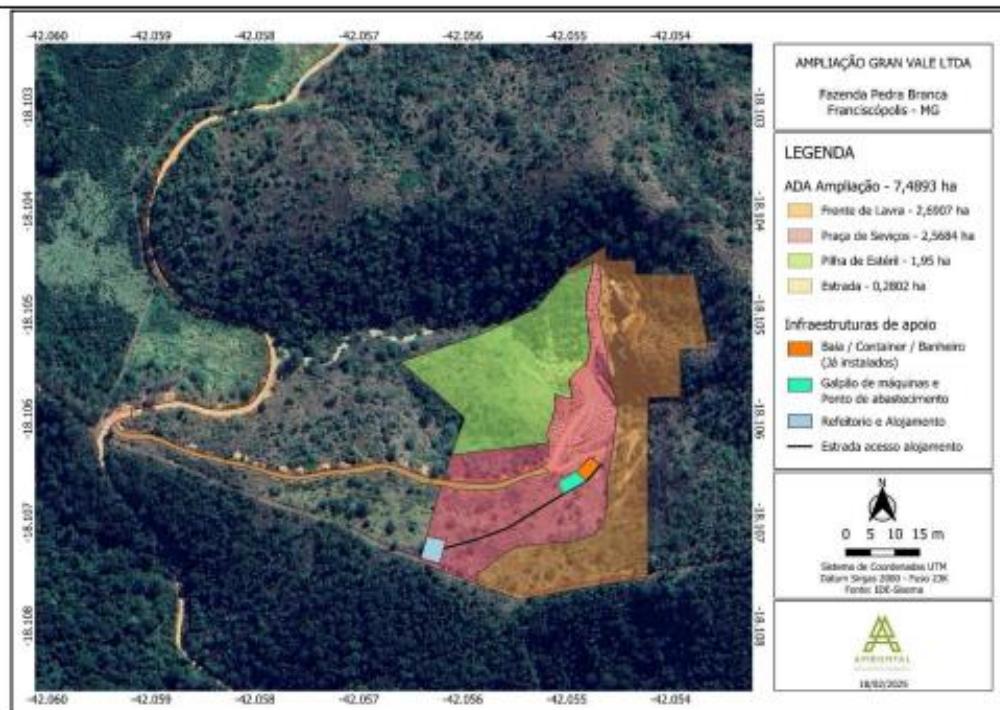


Figura 02: Detalhamento da área do empreendimento com a ampliação, com destaque para localização proposta para instalação das infraestruturas de apoio.

Fonte: PA SLA 22683/2025.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Por meio da IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3126752-BB0F.991C.2899.479D.8930.B37A.6A07.2328), no qual consta declarado que o imóvel possui área 77,5222 ha, sendo áreas de uso consolidado 47,64 ha, remanescente de



vegetação nativa 28,35 ha, reserva legal proposta 15,68 ha, Área de Preservação Permanente (APP) 7,43 ha, sendo APP em área rural consolidada 1,95 ha e APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 5,48 ha.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e à RL, pode ser verificada na figura a seguir:

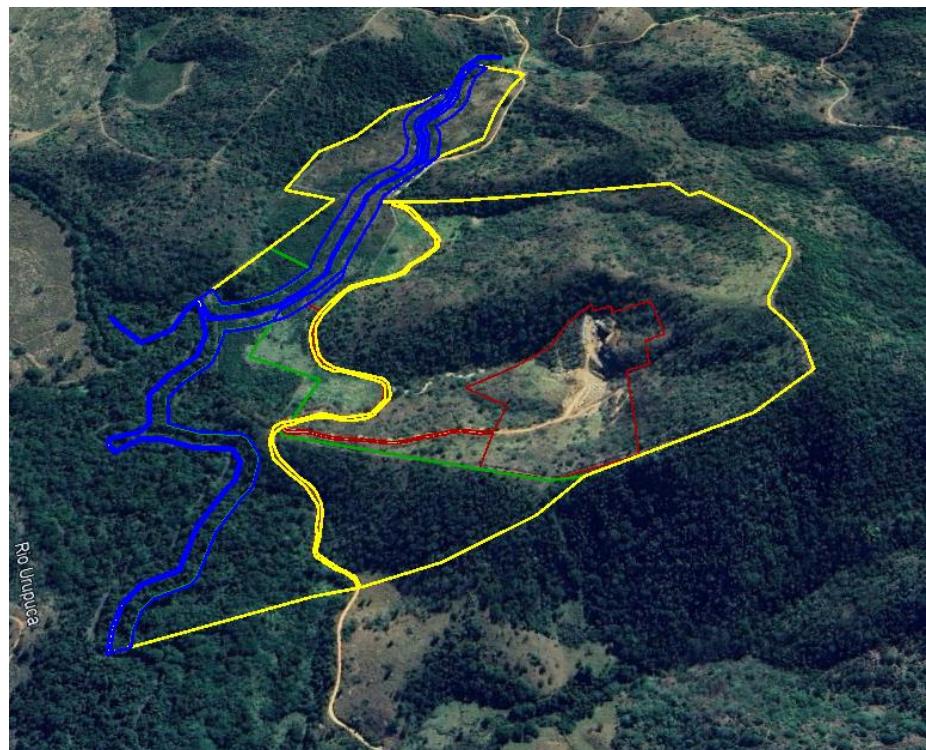


Figura 03: Limites dos imóveis (amarelo), APP (azul) Reserva legal (verde) e área diretamente afetada pelo empreendimento (vermelho).

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 22683/2025 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento



de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

A água utilizada para as finalidades de Consumo humano (sanitários, refeitório etc.), Lavagem de pisos e equipamentos, Aspersão de vias e resfriamento do fio diamantado é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 0000498527/2024, válida até 28/08/2027, que certifica que a exploração de 1,200 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 9,600 m³/ dia. Considerando o volume autorizado na certidão, verifica-se que ele atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 25/08/2025, em nome da Gran Vale Ltda. No processo ANM/DNPM nº833.851/2010 a poligonal do direito minerário abrange uma área de 594,05 ha e, no processo ANM/DNPM nº830.064/2012, a poligonal do direito minerário abrange uma área de 695,11 ha, ambos para exploração da substância mineral Granito. Toda a área de extração de granito encontra-se dentro das poligonais da ANM supracitadas.

O produto principal são os blocos de granito, com produção líquida de 1.327,00 t/mês ou 525,00 m³/mês. A reserva mineral é de 575.414,54 t e a vida útil da jazida é de 51 anos, com avanço anual de lavra de 0,16 ha. Estima-se a produção de 585 t/mês de estéril.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, com desmonte mecânico, sem beneficiamento. O armazenamento do minério será ao ar livre e a disposição de estéril em pilha.

A pilha de estéril terá um volume final de 53.526,88 m³, área final projetada de 19.500 m², altura total da pilha 45 m, altura dos taludes de 10 m, inclinação de bermas ≤ 30º e inclinação dos taludes 30º.

O sistema de drenagem da área lavra, da área de apoio e da área de pilha de estéril é composto por canaletas em solo, bacias de decantação, dissipadores e caixas secas.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento é pré-existente, bem conservada, com aproximadamente 0,35 Km de extensão. A estrada tem pista simples, com largura de 8 metros, não pavimentada e sistema de drenagem composto de canaletas e bacias de contenção. A estrada de acesso ao empreendimento tem como coordenadas geográficas o trecho: 811668.03 m E / 7995542.56 m S (inicial) e 811225.00 m E / 7995593.00 m S (final).



Os equipamentos a serem utilizados serão 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 06 perfuratrizes manuais, 04 compressores, 04 paus de carga, 01 caminhão caçamba, 04 máquinas de corte a fio diamantado.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades executadas pelo empreendimento são identificados a seguir:

Os efluentes domésticos: provenientes dos banheiros químicos, banheiro (com sanitário e chuveiro), alojamento, cozinha e refeitório serão direcionados para sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por caixa de entrada, caixa de lodo e biodigestor. O lodo sanitário será succionado e destinado por empresa licenciada. Não há lançamento em curso d'água. Os efluentes industriais provenientes da frente de lavra são constituídos apenas por água e pó de pedra, sendo direcionados ao sistema de drenagem composto por canaletas que destinam o efluente para bacia de decantação instalada na própria frente de lavra, com posterior infiltração no solo e evaporação. O efluente oleoso gerado de pequenos e eventuais reparos conduzidos em equipamentos no galpão de máquinas e no ponto de abastecimento será direcionado para um sistema composto por Caixa separadora de água e óleo (CSAO) e filtros (pedra brita, areia grossa, areia fina e carvão ativado), após o tratamento a água é lançada em sumidouro.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados são resíduos comuns (Banheiro/Refeitório/Escrítorio), EPIs, Uniformes contaminados, resíduos contaminados com óleo e sucatas metálicas. Todos os resíduos sólidos gerados serão separados e armazenados em baías de armazenamento temporário, onde a empresa especializada e regularizada irá coletar os resíduos para conduzir a correta destinação. Ademais, o empreendedor informa que continuará adotando procedimentos que visem à redução e reutilização dos resíduos comuns gerados em decorrência da operação da atividade minerária.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases veiculares e material particulado (poeira) gerado no desmonte e corte de rochas, tombamento de pranchas, movimentação do solo, decapamento, perfurações, tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Como medidas mitigadoras para a emissão do material particulado, o empreendimento utilizará umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento e aspersão prévia da área onde ocorrem os trabalhos, com a finalidade de minimizar e emissão de material particulado. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os colaboradores e visitantes e



Implantação de cortina arbóreo no entorno da frente de lavra e pilha de estéril, com intuito de conter os particulados gerados. Para a emissão de gases têm-se como medida as revisões e manutenções das máquinas, caminhões e equipamentos, observando a periodicidade e outras características estabelecidas pelos fabricantes. Ademais, como forma de intensificar as ações mitigadoras será realizada a implantação de cortinas vegetais no entorno da pilha de estéril, com intuito de reduzir a ação eólica. Tal medida, também, mitigará os eventuais impactos visuais.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações tem com fonte a operação de máquinas, equipamentos, veículos pesados e detonações. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários, manutenção periódica dos equipamentos/veículos e sinalização para controle de velocidade.

Processos erosivos: ainda que sejam verificados pontos de erosão laminar, principalmente na frente de lavra, ações para controle e contenção são efetivamente conduzidas pelo empreendimento, não sendo verificada evolução e/ou agravamento desses processos pontuais. Quando da ampliação, o sistema de drenagem será ampliado visando não apenas abranger as novas áreas do empreendimento, mas também sua efetiva adaptação para comportar os volumes de água do período de chuvas concentradas. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRAN VALE LTDA, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Franciscópolis - MG, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Quanto ao prazo de vigência da licença, conforme consulta ao CAP em 27/08/2025, constatou-se a lavratura do Auto de Infração n. 293996/2022 (descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais), com quitação em 10/07/2024 (infração grave). Assim, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, Art. 32, § 4º, a validade da licença será reduzida para 8 (oito) anos.

Importante destacar que a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, portanto, a licença anterior deverá ser substituída pela licença de ampliação objeto desse parecer, caso acatado a sugestão de deferimento. Sendo assim, sugere-se o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO Nº 2340 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRAN VALE LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de dezembro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de dezembro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
06	Promover a instalação e a manutenção do cortinamento vegetal no entorno da frente de lavra e pilha de estéril para fins de mitigação das emissões atmosféricas do empreendimento e do impacto visual sobre a paisagem, devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de dezembro</u> , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. <u>O plantio das mudas deverá ocorrer até abril/2026</u>	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0009596/2025-57**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRAN VALE LTDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social complementar					

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.